



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 339/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 21/10/2021 das 14:00 as 17:00

Decisão: CEEE 318/2021

Referência: 1737544/2021

Interessado: JOSEFINA BASTO DE ARAUJO JESUS - EPP

EMENTA: Defere a interrupção do registro da firma JOSEFINA BASTO DE ARAUJO JESUS - EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de outubro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Luis Silva De Araujo, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Josefina Basto De Araujo Jesus - Epp, Considerando que a empresa está sem responsável técnico desde 21/09/2021; Considerando que as atividades constante no objetivo social na área da engenharia elétrica, e compatíveis com a legislação em vigor são: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; Considerando que é prerrogativa da câmara especializada a análise da interrupção de registro, conforme Art. 25 Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Considerando que a empresa apresenta declaração assinada por seu responsável legal solicitando a interrupção do registro, devendo assim ter ciência das condicionantes previstas nos Arts. 24 a 28 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que o processo fora analisado pela ASJUR, NART, GFI; Considerando que em consulta ao banco de dados do CREA-SE através do Sistema SITAC, não fora localizado a existência dos Autos de Infração, lavrado contra a pessoa jurídica JOSEFINA BASTO DE ARAUJO JESUS - EPP, CNPJ: 32.649.772/0001-45; Lei 5194/66; Resolução Nº 1.121/2019 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DEFERIR a interrupção do registro da firma JOSEFINA BASTO DE ARAUJO JESUS - EPP. . Coordenou a reunião o senhor **Flavio Augusto Santos De Goes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Querino De Melo (suplente), Andre Luis Silva De Araujo, Francisco Jose Pierre Braga, Walter Barreto Oliveira Monteiro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 21 de outubro de 2021.

FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES
Coordenador da Reunião